



ESCANEI-ME

Cianorte,
Quinta-Feira
31 de Outubro
2024

EDIÇÃO Nº 9310 B-1

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.292/2024.

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria a servidora pública municipal, **IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS STTOCO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, matrícula nº 237, Nível C, Classe 12, do anexo V, da Lei nº. 031, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Aposentadoria voluntária concedida pela regra de transição por somatória da idade e do tempo de contribuição (Professor), com base no artigo 96-B, § 4º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2021.

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria serão na integralidade, calculados de acordo com o § 6º, inciso I, do Art. 96-B, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2021, totalizando o valor mensal de R\$ - 3.287,59 (Cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º - A revisão dos proventos será conforme o disposto no § 7º, inciso I do art. 96-B da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2021, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AO 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.293/2024.

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria a servidora pública municipal, **SIMONI APARECIDA JANKE STTOCO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, matrícula nº 107, Nível C, Classe 15, do anexo V, da Lei nº. 031, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Aposentadoria concedida pela regra de transição de acréscimo do tempo de contribuição (Professor), com base no artigo 96-C, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2021.

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria serão na integralidade, calculados de acordo com o § 2º, inciso I, do Art. 96-C, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2021, totalizando o valor mensal de R\$- 6.365,87 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º - A revisão dos proventos será conforme o disposto no § 3º, inciso I do art. 96-C, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2021, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 161, Centro, CEP: 87225-000, Japurá, Paraná.
Fone: (44) 3633-1127, Fax: (44) 3633-1100 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br ou lcia@japura@gmail.com
CNPJ: 13.788.349/0001-63

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2024
LICITAÇÃO Nº 86/2024 - Processo dispensa Normal Nº 12/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
CONTRATADO: TKR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 08.671.846/0001-63

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO OBRIGATORIA E PERIÓDICA NECESSÁRIA DE 500 HORAS DO EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR 6613E LUGONG PARA MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA CONFORME CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO FABRICANTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.048,80 (Cinco Mil e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).
PRazo de vigência: A vigência será de 365 dias Trentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente o "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Arizuma, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianapolis, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraná do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapera, Tapira, Terra Boa e Tuiçara do Oeste, vem convocar todos os trabalhadores da Empresa MISS BRIGADEIRO - PANIFICADORA & CONFEITARIA, com data base em primeiro de maio, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se de acordo com o artigo 611§1º da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições da matéria, em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Avenida Ila do Mel 1489, salas 01 e 02, Residencial Atlântico, na Cidade de Cianorte - Estado do Paraná, no dia 04-de novembro de 2024, às 09h00min em primeira convocação e, caso não haja o quórum legal para a instauração dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada a 10h00min do mesmo dia e no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: Discussão, apreciação e aprovação ou não aprovação da proposta da empresa referente às cláusulas sociais e econômicas, percentual de reconspição salarial, pios salariais normativos e auxílio alimentação, para fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025; II. Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial em favor da entidade, conforme artigo 9º, inciso IV, da CLT, letra "c" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Temo 935 de Reperendação Geral do STF, ficando desde já explicito que na assembleia geral será discutida e votada a imposição de contribuição assistencial em favor do sindicato para incidência sobre os salários de todos os trabalhadores da empresa, a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato, bem como, definição de forma e prazo para o exercício do direito à oposição ao pagamento da referida contribuição, sendo esta, uma das oportunidades aos trabalhadores da empresa para a manifestação individual, contrária ou favorável; III. Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. Na assembleia será garantida a participação com direito de voto em igualdade de condições a todos os trabalhadores da empresa a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato.

Cianorte-PR, 30 de outubro de 2024.

Cleio da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Teléfax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

02-EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, com sede na Rua Pará 86, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATADO: Cleber Luiz Pothonhi, inscrito no CPF: 048.974.879-19.

OBJETO: contratação do proponente Cleber Luiz Pothonhi, inscrito no CPF: 048.974.879-19, para realizar o projeto cultural de Apoio a exposição de artesanato e/ou decorações no município nas áreas decorações de festas, elaborações de enfeites, panis e produtos artesanais, no endereço e data do evento escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Seleção edital do saldo remanescente do edital chamamento público Nº 002/2024, referente a Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

VALOR: R\$- 802,74 (oitocentos e dois reais e setenta e quatro reais centavos).

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2024.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

LEI Nº 351/2024

INSTITUI O IPTU PREMIADO PARA O ANO DE 2025 E DA OUTUBRO PROVISÓRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2025, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de 5 prêmios em dinheiro, sendo o 1º prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o 2º prêmio no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), o 3º prêmio no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), o 4º prêmio no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e o 5º prêmio no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado abrir crédito orçamentário e necessário para o pagamento do prêmio.

Das condições para participação

Art. 2º Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao artigo 1º.

§1º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que, na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.

§2º Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§3º Na hipótese de o imóvel pertencer à pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estarão habilitados a receber os prêmios o(s) sócio(s) da pessoa jurídica ou empresário no caso de empresa individual.

§4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse, mansa e pacífica do imóvel.

§5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto ao Departamento de Tributação, até 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação um dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CONTRATO DE PROMISSA DE COMPRA E VENDA OU OUTRO INSTRUMENTO LEGAL DE OUTORGA DE POSSE, OU:

b) sem prejuízo no disposto no §2º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;

c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§6º No caso do imóvel contemplado estar na condição de Espólio, estarão habilitados a receber os prêmios o(s) herdeiro(s) do imóvel.

a) No caso de Inventário em andamento, estará habilitado a receber o prêmio o Inventante, mediante assinatura de termo de compromisso.

b) Não havendo sido instaurado o Inventário, será concedido prazo de 90 dias corridos para instaurá-lo, contanto 1º dia após o sorteio.

c) Não havendo a reclamação do prêmio nos moldes da alínea "a" e "b" deste parágrafo, decairá o direito de recebimento do prêmio.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel:

I - não incluído na condição de isento do IPTU.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento em dia sem atrasar esta taxa ou em dia com o pagamento em parcelas do IPTU 2025 e das taxas que com ele são lançadas e estar em regularidade com os IPTU dos anos anteriores.

Parágrafo único. Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratada no caput, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, portando o comprovante de recolhimento do IPTU 2025, e das taxas que com ele são lançadas.

Art. 5º Os Cupons do sorteio serão dentro do Came do IPTU do respectivo ano e deverão ser destacados e depositados na Urna que irá se encontrar no Departamento de Tributação no Pazo Municipal, à partir da data de confirmação do pagamento do mesmo até o dia 12 de Dezembro de 2025, a 17h00.

Do prêmio

Art. 6º O contribuinte habilitado ao sorteio de que trata esta Lei, concorrerá ao prêmio estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Do sorteio

Art. 7º O sorteio será realizado pelo sistema cunha no dia 12/12/2025 às 17:30 no Pazo Municipal e será transmitido pelo face book.

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

Parágrafo único. A data, horário e local poderão sofrer alterações, e neste caso poderão ser regulados por Decreto do Poder Executivo.

Das Disposições Finais

Art. 8º Será nomeada uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa IPTU Premiado, composta necessariamente pelos seguintes membros: I - Secretário Municipal de Finanças; II - Um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; III - Um servidor público da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º O resultado do sorteio será divulgado:

I - no sítio oficial da Prefeitura, na internet;

II - no hall da Prefeitura;

III - no hall da Câmara Municipal, e;

IV - no Diário Oficial do Município

Art. 10 Os contribuintes contemplados terão prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio para requerer a entrega dos prêmios com os quais foram contemplados junto à Secretaria Municipal de Finanças de São Tomé.

§1º - A entrega se dará mediante transferência bancária, em conta de titularidade do contemplado.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados no prazo deste artigo serão transferidos para conta de recursos livres do município e utilizados em ações programáticas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Teléfax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

01-EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, com sede na Rua Pará 86, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATADO: Rogério Rodrigues de Melo, inscrito no CPF: 195.526.398-16.

OBJETO: contratação do proponente Rogério Rodrigues de Melo, inscrito no CNPJ: 29.675.664/0001-32, para realizar o projeto cultural Curso livre de capacitação no audiovisual no endereço e data do evento escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Seleção Pública edital do saldo remanescente do edital chamamento público nº 001/2024, referente a Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

VALOR: R\$- 4.373,42 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e quarenta dois centavos).

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2024.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PACO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolívar, 161 - Fone: (44) 3633-1127 - Fax: 3633-1100 - CEP 87225-000
CNPJ 75.788.349/0001-39 - JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 153/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ART. 1º - FICA CONCEDIDA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ABAIXO RELACIONADO, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE ENCANADOR DO SETOR OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DESTA CIDADE DE JAPURÁ, A PROGRESSÃO VERTICAL DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA TABELA SALARIAL, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2024, CONFORME O QUE ESTABELECE O INCISO I DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 36/2014 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

ART. 2º - FICA ESTABELECIDO O VENCIMENTO DE ACORDO COM OS NÍVEIS CONSTANTES DO ANEXO II DE VENCIMENTOS EM GERAL DA LEI MUNICIPAL Nº 36/2014 DE 27 DE AGOSTO DE 2014, ATUALIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 001/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
16	MARCOS ROGERIO BOSSO	48	49

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PACO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Teléfax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo de licitação - Dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Descrição: Dispensa de Licitação n.º 16/2024, Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa Itaipu mais que energia, instrumento de repasse nº 4109/04/2023, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de meio ambiente e turismo, do município de Guaporema/PR.

Guaporema, 25 de agosto de 2024.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Teléfax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo de licitação - Dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Descrição: Dispensa de Licitação n.º 17/2024, Contratação de empresa visando a Recuperação e Proteção de Nascentes, de acordo com o instrumento de Repasse 400862/2023 entre o Município de Guaporema - PR e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.

Guaporema, 26 de agosto de 2024.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

CICENOP
Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, exames, exames especializados, procedimentos, testes, exames e meios de diagnóstico, (OPM), exames de colonoscopia/colonoscopia, para a população dos municípios conveniados através do Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 83/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 76/2024
www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Detalhamento Orçamentário: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 - Fontes 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 - Fontes 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 23 de outubro de 2024 a 09 de outubro de 2025.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
11/2024	09.858.589/0001-47	POLJZEE - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CIANORTE LTDA.

Cianorte-Pr, 23 de outubro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Original enviado ao processo

CICENOP
Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, exames, exames especializados, procedimentos, testes, exames e meios de diagnóstico, (OPM), exames de colonoscopia/colonoscopia, para a população dos municípios conveniados através do Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 83/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 76/2024
www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Detalhamento Orçamentário: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 - Fontes 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 - Fontes 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 23 de outubro de 2024 a 09 de outubro de 2025.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
12/2024	30.488.826/0001-02	CLÍNICA NABHAN LTDA.

Cianorte-Pr, 23 de outubro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Original enviado ao processo

CICENOP
Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, exames, exames especializados, procedimentos, testes, exames e meios de diagnóstico, (OPM), exames de colonoscopia/colonoscopia, para a população dos municípios conveniados através do Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 83/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 76/2024
www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Detalhamento Orçamentário: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 - Fontes 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 - Fontes 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 23 de outubro de 2024 a 09 de outubro de 2025.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
13/2024	31.027.656/0001-21	CLÍNICA DE REUMATOLOGIA SIGUEOKA KIRELLI

Cianorte-Pr, 23 de outubro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Original enviado ao processo

CICENOP
Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, exames, exames especializados, procedimentos, testes, exames e meios de diagnóstico, (OPM), exames de colonoscopia/colonoscopia, para a população dos municípios conveniados através do Conselho Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 83/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 76/2024
www.cicenop.com.br - Credenciamento nº 03/2024, Anexo VII.
Detalhamento Orçamentário: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 - Fontes 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 - Fontes 01001, 01499 e 31.321.
Vigência: 23 de outubro de 2024 a 09 de outubro de 2025.

Termo de Credenciamento nº	CNPJ Nº	EMPRESA CONTRATADA
14/2024	68.851.757/0001-22	MLA PARESI E CIA LTDA.

Cianorte-Pr, 23 de outubro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Original enviado ao processo

Viação Real Turismo
Onde a majestade é você!

Sua viagem de turismo agora está mais fácil. A Viação Real incorporou à sua frota de transporte coletivo novos ônibus, exclusivo para viagens pré-programadas.

Cianorte: Av. América, 494. Fone (44) 3629-2895
Paranavaí: Fone (44) 3045-1353
Mazé: (44) 3629-6219
viacaoreal@uol.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 6834/2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.932 de 20/12/2023.

DECRETA

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 198.769,06 (cento e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fuente	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
714	07	004	082400082025	01000	Manutenção das Atividades de Assistência Social	3.1.90.11	89.921,29
782	07	007	082430016002	01000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.1.90.11	77.839,83
975	10	003	1030100092034	00494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	31.007,93
TOTAL							198.769,06

Art. 2.º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, na fonte de recurso nº 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal, no valor de R\$ 31.007,95 (trinta e um mil, sete reais e noventa e cinco centavos), e na fonte de recurso nº 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, no valor de R\$ 167.761,11 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e onze centavos), conforme preceitua o Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.932/2023, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara/PR., 30 de outubro de 2024.

Original Assinado

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 36 28-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDEB - SETEMBRO 2024

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Setembro de 2024	Fundeb - 70% - Em R\$	Fundeb - 30% - Em R\$	VAAF - Em R\$
Transferências	2.211,84	23.177,00	0,00
Rend. Aplicação	2.958,71	0,00	0,00
Soma	428.169,75	25.177,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS			453.346,75

Data	Movimentação Despesa - Setembro - 2024	Valor - Em R\$
12/09/2024	Encargos Sociais / Folha de Pagamento - Agosto/2024 - Fundeb 70%	24.052,25
12/09/2024	Parcela do Termo de Colaboração liquidado com a APAE - Fundeb 30%	20.177,00
27/09/2024	Folha de Pagamento Setembro (Requisito) - Fundeb 70%	283.246,77
27/09/2024	Encargos Sociais / Folha de Pagamento - Fundeb 70%	107.527,22
TOTAL DAS DESPESAS		445.003,24

RESUMO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS - SETEMBRO/2024	Valor Em R\$
Recitas	
Saldo Inicial 01/09/2024	414.211,68
Transferências de Recursos do FUNDE - FUNDEB 70%, FUNDEB 30% e VAAF	420.388,04
Rendimentos de Aplicação - FUNDEB 70%, FUNDEB 30% e VAAF	2.958,71
TOTAL	867.558,43
Despesas	
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 70%	424.826,24
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 30%	20.177,00
TOTAL	445.003,24
SAÍDO EM 30/09/2024	422.555,19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, Inscrição no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fomento da alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Jussara/PR, bem como ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Hospital Municipal, atendendo à Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Os contratos decorrem do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15-20/24

VALIDADE DO CONTRATO: até 30 de outubro de 2025.

CONTRATADAS:

CONTRATO Nº 183/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3411 - ADRIANA APARECIDA XAVIER DOS ANJOS, CPF Nº 038.373.289-10, com o valor total de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais);

CONTRATO Nº 184/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3412 - ALEXSANDRE DE MELO, CPF Nº 466.380.409-87, com o valor total de R\$ 39.987,75 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos);

CONTRATO Nº 185/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3413 - ANTONIO BEZERRA DE SOUZA, CPF Nº 108.417.329-53 com o valor total de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais);

CONTRATO Nº 186/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3414 - ANTONIO DE MELO, CPF Nº 565.606.889-87, com o valor total de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais);

CONTRATO Nº 187/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3415 - ANTONIO HIRIBEIRO DE SOUZA, CPF Nº 389.804.799-72, com o valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);

CONTRATO Nº 188/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3416 - ANTONIO TREZZAN, CPF Nº 613.097.729-04, com o valor total de R\$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e cinco reais e cinco centavos);

CONTRATO Nº 189/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3417 - EXPEDITO RODRIGUES DE CARVALHO, CPF Nº 021.930.599-42, com o valor total de R\$ 37.183,50 (trinta e sete mil cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos);

CONTRATO Nº 190/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3418 - JORIL BASTISTA LOPES, CPF Nº 046.796.609-06, com o valor de R\$ 36.046,50 (trinta e seis mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos);

CONTRATO Nº 191/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3418 - JOSÉ RICARDO XAVIER DOS ANJOS, CPF Nº 027.228.049-64, com o valor total de R\$ 39.991,75 (trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);

CONTRATO Nº 192/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3420 - JOSÉ XAVIER DOS ANJOS, CPF Nº 120.284.109-06, com o valor total de R\$ 33.372,50 (trinta e três mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

CONTRATO Nº 193/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3421 - LUCIANA APARECIDA XAVIER DOS ANJOS, CPF Nº 074.187.689-23, com o valor total de R\$ 37.736,25 (trinta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);

CONTRATO Nº 194/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3422 - LUCIANA SILVA BARBOSA, CPF Nº 061.005.929-75, com o valor total de R\$ 39.940,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais);

CONTRATO Nº 195/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3423 - PAULO FÉLIX DOS SANTOS, CPF Nº 641.384.539-20, com o valor total de R\$ 32.202,50 (trinta e dois mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

CONTRATO Nº 196/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3424 - ROBERTO KENZO KANESHIRO, CPF Nº 131.872.480-93, com o valor total de R\$ 39.998,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais);

CONTRATO Nº 197/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3425 - VALDEMAR ROBERTO WOEHL, CPF Nº 514.178.479-72, com o valor total de R\$ 34.594,00 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais);

CONTRATO Nº 198/2024 - IDENTIFICADOR Nº 3426 - VINICIUS APARECIDO DA SILVA, CPF Nº 087.250.659-20, com o valor total de R\$ 39.978,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais);

Jussara-Pr., 30 de outubro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-MG e CPF nº 007.100.699-01, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SP-MS SOFTWARE EIRELI**, CNPJ nº 40.791.465/0001-22, Telefone nº 67-3380-2632, e-mail: sineirp@hotmail.com, situada na Av. Dr. Gunter Hans, nº 1893, CEP nº 87062-202, na cidade de Campo Grande Estado do Mato Grosso do Sul, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SINEIR DE OLIVEIRA PEDROSO**, portador do RG sob nº 000.866.797 e inscrito no CPF sob nº 840.897.331-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 087/2021 de 04/11/2021, identificador nº 2301 na Modalidade de Pregão Presencial Nº 066/2021-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de **04/11/2024 à 31/12/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 04 de novembro de 2021 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 DE OUTUBRO 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE	SP-MS SOFTWARE EIRELI SINEIR DE OLIVEIRA PEDROSO CONTRATADA
---	---

Testemunhas:

Diane R Giroto Cavichioni RG: 9.525.409-8	Josué Vieira dos Santos RG: 5.710.624-7
--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 6835/2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.932 de 20/12/2023.

DECRETA

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.010.433,43 (um milhão, dez mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fuente	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0230	05	005	1545200032012	00511	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.1.90.11	5.667,00
0235	05	005	1545200032012	00511	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.1.91.13	6.782,14
0317	06	002	1236100102014	00103	Manutenção das Atividades da Escola Municipal Jéssia Alves Soares	3.1.90.11	124,00
0384	06	002	1236500102015	00103	Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Sertão de Cima	3.1.90.13	0,02
0454	06	004	1236500102016	00103	Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Bólio Máximo	3.3.90.08	45,46
0647	07	002	0824400082023	00934	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11	4.382,74
0717	07	004	0824400082025	01000	Manutenção das Atividades de Assistência Social	3.1.91.13	5.990,34
0783	07	007	0824300086002	01000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.1.90.13	6.947,25
0785	07	007	0824300086002	01000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.1.91.13	1.803,72
0817	08	001	2060600142027	01000	Manutenção das Atividades de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.1.90.11	24.110,00
0841	08	002	1854100242028	01000	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	3.1.90.11	18.018,52
0842	08	002	1854100242028	01000	Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	3.1.90.13	1.247,30
0881	09	001	2266100132030	01000	Manutenção das Atividades de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	3.1.90.11	17.825,66
0903	09	002	1133400072031	01000	Manutenção das Atividades do Direito do Trabalho e Renda	3.1.90.11	21.812,55
0906	09	002	1133400072031	01000	Manutenção das Atividades do Direito do Trabalho e Renda	3.1.91.13	3.676,05
0922	10	001	1012200092032	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.11	235.178,95
0923	10	001	1012200092032	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.13	10.518,14
0974	10	003	1030100092034	00303	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	175.226,25
0975	10	003	1030100092034	00494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	133.784,25
0977	10	003	1030100092034	00303	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13	23.247,55
0981	10	003	1030100092034	01000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13	3.198,75
0985	10	003	1030100092034	00494	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.91.13	1.268,77
1038	10	004	1030200092035	00303	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.1.90.11	133.184,19
1040	10	004	1030200092035	00303	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.1.90.13	2.191,55
1043	10	004	1030200092035	00303	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.1.91.13	38.298,55
1089	10	005	1030400092036	00494	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	3.1.90.11	75.393,72
1095	10	005	1030400092036	00494	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	3.1.91.13	1.146,02
1178	11	001	2781200122041	01000	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	3.1.90.11	1.810.433,43
TOTAL							1.010.433,43

Art. 2.º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial e/ou total, das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, do parágrafo único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.932/2023, de 20/12/2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA):

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fuente	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0002	02	002	0206100022002	01000	Manutenção das Atividades Jurídicas	3.1.90.13	3.315,53
0016	02	002	0206100022002	01000	Manutenção das Atividades Jurídicas	3.1.90.11	6.570,48
0017	02	002	0206100022002	01000	Manutenção das Atividades Jurídicas	3.1.90.13	3.201,48
0022	02	002	0206100022002	01000	Manutenção das Atividades Jurídicas	3.3.90.30	2.248,00
0023	02	002	0206100022002	01000	Manutenção das Atividades Jurídicas	3.3.90.33	792,00
0025	02	002	0206100022002	01000	Manutenção das Atividades Jurídicas	3.3.90.36	926,95
0026	02	002	0206100022002	01000	Manutenção das Atividades Jurídicas	3.3.90.39	1.589,55
0031	02	003	0412400022003	01000	Manutenção das Atividades de Controle Interno	3.1.90.11	3.344,40
0047	02	004	0412200212004	01000	Manutenção das Atividades de Serviços Auxiliares, Protocolo e Arquivo	3.1.90.13	559,00
0064	03	001	0412200062005	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.1.90.13	18.226,88
0066	03	001	0412200062005	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.1.91.13	24.060,33
0067	03	001	0412200062005	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.33	1.000,00
0070	03	001	0412200062005	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.08	990,92
0093	03	001	0412200062005	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	4.4.90.52	2.665,00
0096	03	002	0412200062006	01000	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	3.1.90.13	4.102,43
0098	03	002	0412200062006	01000	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	3.1.91.13	2.010,73
0100	03	002	0412200062006	01000	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	3.3.90.14	388,65
0102	03	002	0412200062006	01000	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	3.3.90.33	415,14
0103	03	002	0412200062006	01000	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	3.3.90.35	26.360,00
0110	03	003	0412200062007	01000	Manutenção das Atividades de Licitação, Compra, Pecuária e Abastecimento	3.1.90.13	3.740,50
0144	03	005	0412900042009	01000	Manutenção das Atividades de Tribulação	3.1.91.13	1.451,68
0146	03	005	0412900042009	01000	Manutenção das Atividades de Tribulação	3.3.90.14	72,54
0149	03	005	0412900042009	01000	Manutenção das Atividades de Tribulação	3.3.90.33	151,55
0150	03	005	0412900042009	01000	Manutenção das Atividades de Tribulação	3.3.90.35	5.800,00
0162	04	001	0412100182010	01000	Manutenção das Atividades de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão	3.1.90.13	299,95
0167	04	001	0412100182010	01000	Manutenção das Atividades de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão	3.3.90.30	809,75
0168	04	001	0412100182010	01000	Manutenção das Atividades de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão	3.3.90.33	560,00
0190	04	002	0412600212011	01000	Manutenção das Atividades de Tecnologia e Informática	3.3.90.40	32.690,53
0203	05	003	1545100031004	01000	Implantação e Execução de Obras Públicas	3.3.90.93	1.124,00
0208	05	003	1545100031004	01000	Implantação e Execução de Obras Públicas	3.3.90.39	3.401,55
0210	05	003	1545100031004	01000	Implantação e Execução de Obras Públicas	3.3.90.93	1.124,00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Lei de Criação Nº 016/2010 RESOLUÇÃO 005/2024 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido de acordo com a Lei Municipal Nº 016/2010 e, considerando a deliberação da reunião realizada em 29 de outubro de 2024. RESOLUIVE: Art. 1º Aprovar o PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, com vigência para os anos 2024 e 2025, conforme ANEXO I. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Manoel do Paraná, 30 de outubro de 2024. ANTONIO EMICAEI.SOUZA GOUVEA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR (Assinado original) Secretaria Municipal de Assistência Social Av. Rondon, nº 235 – Centro - CEP 87215-000 Telefone: (44) 99176-3493 e-mail: cmdcasamanoel@gmail.com São Manoel do Paraná	ANEXO I Secretaria Municipal de Assistência Social Av. Rondon, nº 235 – Centro - CEP 87215-000 Telefone: (44) 99176-3493 e-mail: cmdcasamanoel@gmail.com São Manoel do Paraná		PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2024 – 2025 AGNALDO TREVISAN PREFEITO MUNICIPAL REGINA CLEMENCIA DE SOUZA DINATO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EQUIPE TÉCNICA DO CRAS ANTONIO EMICAEI.SOUZA GOUVEA COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DÉBORA ROCHA DE JESUS ASSISTENTE SOCIAL CECÍLIA GOMES CIARINI PSÍCOLOGA BRUNA CARLA POLI BALOTÁRIO COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ANTONIO EMICAEI.SOUZA GOUVEA EGISELI APARECIDA ROCATELLI ALINE VALE PINI LUIZ CARLOS DINATO GENECI CASTRO DE ALMEIDA MIRIAN DE FATIMA BERALDO KARINA JESUS CAVALCANTE SIQUEIRA JULIANA APARECIDA BRANDÃO DOMINGOS DÉBORA ROCHA DE JESUS DANIELA PATRÍCIA POLI DOS SANTOS FERNANDA SILVA SOUZA CLAUDIA DOS SANTOS CLAUDEI ZUPIROLI PINI ELISÂNGELA IANEIRE ROSANGELA DE FATIMA SARCIETTA MARIA DIVINA DE ARAÚJO	APRESENTAÇÃO A Prefeitura do Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta os Programas de Atendimento Socioeducativo a serem aplicados. Em detrimento trazidas pela Lei nº 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas referenciadas numa ação de viés educativo, levando em conta que o adolescente é um sujeito de direitos e indivíduo/pessoa em situação peculiar em seu desenvolvimento ao qual necessita de referência, apoio e segurança proporcionada pela família, do Estado e da sociedade. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo traz um enorme desafio, ao qual incute no ordenamento jurídico brasileiro, por meio de lei específica, uma ferramenta de materialização das ações que proporcionam um caráter efetivamente educativo em todo o processo de responsabilização do adolescente. O município, ente federativo que possui autonomia em algumas matérias, compete, observando as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, a municipalização do atendimento e a descentralização político-administrativa, preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.	PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PRINCÍPIOS DIRETRIZES OBJETIVOS	1 – SISTEMA SOCIOEDUCATIVO Este plano municipal está fundamentado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, ao qual se orienta pelas normas nacionais como, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas internacionais ao qual o Brasil é signatário, Convenção a ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. 1.1 – Princípios Com a positividade de todo ordenamento jurídico brasileiro os princípios se formam como elementos fundamentais, aos quais preceitum demais normas para a vivência em sociedade. Destaca-se que, se tratando desde Programa de Atendimento Socioeducativos, alguns princípios devem ser seguidos para que seja possível colher bons resultados, tais princípios como: • Respeito aos direitos humanos; • Respeito à situação do adolescente como pessoa em desenvolvimento; • Legalidade; • Respeito ao devido processo legal; • Brevidade da medida em resposta ao ato cometido; • Inocuidade, integridade física e segurança; • Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida; • Não discriminação do adolescente; • Garantia de atendimento especializado; • Integração operacional dos órgãos que compõe o sistema.
1.2 – Diretrizes a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com a legislação vigente; b) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerir; c) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição como estudante e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo; d) Garantir o acesso à programas de saúde integral; e) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa; f) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual; g) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada; h) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE; i) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade. 1.3 Objetivos A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece a prioridade absoluta na proteção da infância e na garantia de seus direitos, e para tanto a instituição de uma política pública de socioeducação no município de São Manoel do Paraná que contemple a proteção social dos/as adolescentes em conflito com a lei, e de suas famílias, em conformidade com o Estatuto da	Criança e do Adolescente – ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento de qualidade. A absoluta prioridade que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas públicas. Portanto, implementado e sistematizando o atendimento socioeducativo em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço no Município de São Manoel do Paraná, propicia uma estratégia de prevenção e protetiva, fazendo com que a medida socioeducativa seja efetivada.	REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AÇÕES	2 – AÇÕES 2.1 – Saúde A organização das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei será realizada em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, se fundamentando de acordo com as Leis Orgânicas da Saúde (Lei nº 8.080/90 e 8.142/90). A atenção integral à saúde de adolescente em conflito com a lei será organizada e estruturada na Rede de Atenção à Saúde, com fundamento na atenção primária. O modelo de atenção primária adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Manoel do Paraná é a Estratégia de Saúde da Família (ESF), onde as equipes têm uma população delimitada sob a sua responsabilidade, localizada em determinado território geográfico. As equipes atuam com ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e na manutenção da saúde da população de sua área de abrangência. Portanto, as ações de atenção primária são compreendidas em promoção da saúde, ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial, à prevenção e ao controle de agravos; ações relativas à saúde sexual e saúde reprodutivas, com foco na ampla garantia de direitos; o acompanhamento do pré-natal e a vinculação ao serviço para o parto das adolescentes gestante, onde serão desenvolvidas pelas equipes de saúde da Família (ESF). Ações: • Identificação e manejo de problemas de crescimento e desenvolvimento na infância e adolescência; • Prevenção dos fatores de risco para doenças cardíaca e diabetes; • Prevenção do tabagismo, álcool e outras drogas; • Estimulo à atividade física e alimentação saudável; • Aconselhamento sobre saúde sexual e reprodutiva; • Aconselhamento antecipado aos pais (posição para dormir, prevenção de infecções respiratórias);
• Imunização conforme Calendário Vacinal para infância e adolescência; • Vigilância da cobertura vacinal e campanhas de vacinação; • Prevenção e promoção de saúde nas escolas e creches; • Desenvolvimento de ações de controle de riscos ambientais em saúde (controle de vetores). 2.2 – Educação O direito a educação de qualidade tem sido tematizado ao longo da história, caracterizando-se não apenas como um direito da pessoa, mas um elemento fundamentalmente constitutivo no desenvolvimento da pessoa. Cabe destacar que no Brasil a discussão sobre o direito ao acesso a educação ganhou visibilidade no século XX, momento ao qual ficou marcado pela ampliação dos direitos sociais, tendo os mesmos maiores reconhecimento à proporção a qual foram positivados em lei, em especial na Constituição Federal de 1988, obrigando o Estado a garantir a todas as pessoas. Na contemporaneidade, a educação surge como um trunfo indispensável para humanidade na construção de ideias de respeito mútuo, da paz, da justiça social e da liberdade, afir que possamos dar continuidade ao processo histórico e, sob esta ótica, alavancar a transformação social. Enquanto direito universal, inclusive aos que não tiveram acesso em idade própria, é dever do Estado e do Município, a educação básica, a qual deve ser promovida e incentivada com a colaboração e participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205, da CF/88), na compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade (inciso II, art. 32, da Lei nº 9.394/96).	2.3 – Assistência Social A Política Pública de Assistência Social, não contributiva, é realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, tendo como funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. A Proteção Social Básica objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou de privações (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, etc.), e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações étnicas, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Já na Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência física, psicológica, negligência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, deficiência, entre outras. A categoria família é complexa e necessária para um aprofundamento nessa discussão sobre o adolescente autor de ato infracional, posto que na maioria das vezes o contexto familiar é ignorado e os indivíduos que integram o núcleo familiar são responsabilizados por toda a situação. Na realidade uma família pode ser constituída de diversas maneiras, com o passar do tempo houve-se uma evolução no entendimento de que família não é constituída tão somente de dois indivíduos do sexo oposto, há o entendimento de que a estrutura que compõe essa instituição é mais ampla do que era o entendimento. Ao longo do tempo cada cultura prevalente em determinado momento evolutivo da humanidade ofereceu sua concepção de constituição familiar. A família e o adolescente são incluídos em programas de assistência social, saúde e educação, realizando diversas atividades durante o	cumprimento da medida socioeducativa, como também continuam sendo acompanhados após o cumprimento. Deste modo, conclui-se a importância da família na remissão da conduta infratora por parte do adolescente. Portanto, se mostra necessário a inclusão de atendimento no sistema familiar na atenção a este adolescente que está cumprindo a medida socioeducativa, com vistas à modificação no próprio sistema, como fator promotor da superação do comportamento disruptivo e a prevenção de situação delituosa futura. O trabalho social com os/as adolescentes e suas famílias têm como objetivos promover a proteção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo e participação social, (re) significação de vida e perspectivas de futuro na garantia dos direitos, com ênfase no aspecto pedagógico.	PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ESTRUTURA PARCERIAS REDE DE PROTEÇÃO
3.1 – Programas de Atendimento A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade estão vinculadas à Política de Assistência Social, e as atividades essenciais descritas na Tipificação de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. O SINASE foi instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual introduziu uma série de inovações que concernem à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, disposto desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades. Com o advento da Lei N. 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas de governo, dos chamados “Planos de Atendimento Socioeducativo” (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos. O SINASE busca precupamente implementar com eficácia a execução das medidas socioeducativas, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas nas unidades executoras das medidas socioeducativas, ressaltando sobretudo o caráter excepcional e breve das medidas que impliquem na privação de liberdade. No município de São Manoel do Paraná, por não possuir Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o órgão gestor, por ser uma unidade da Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculada à Política de Assistência Social, passa a ter a capacidade de ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	A execução das medidas socioeducativas é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE, conforme segue: a) Prestação de Serviços à Comunidade: Art. 117 – ECA: A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. b) Liberdade Assistida Em seu artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida: Art. 118 – ECA: A liberdade assistida será adotada sempre que se afirmar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistêmica, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possível o desenvolvimento do PIA. A metodologia do Serviço prevê num primeiro momento a acolhida/entrevista realizada pela equipe técnica, caracterizada pela	apresentação do adolescente/jovem e sua família no Serviço, após análise do PIA pelo Magistrado, iniciar-se-á medida socioeducativa de LAPSC. Este modelo de gestão estabelece a existência de coordenação nos três níveis do poder executivo, com a responsabilidade de articular e implantar todas as medidas socioeducativas, seja qual for a sua natureza, o que requer a presença direta de todas as Políticas Setoriais pertinentes. Quanto às atividades realizadas pelos profissionais deste serviço, tanto no âmbito da LA quanto da PSC, são ofertados conforme a necessidade de cada adolescente e/ou sua família, foram assim identificadas: • Atendimento individual do adolescente; • Atendimento do adolescente em grupos; • Atendimento da família do adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); • Visita domiciliar; • Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional; • Acompanhamento da frequência escolar do adolescente; • Encaminhamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; • Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial; • Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários / dependentes de substâncias psicoativas; • Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde; • Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais; • Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes; • Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público; • Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município.	No que diz respeito às atividades desenvolvidas e instrumentais técnico-operacionais executados pelo Serviço, neste momento tratando-se sobre o acompanhamento da medida socioeducativa de LA e PSC. A seleção de instituições a serem conveniadas para receberem os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de PSC deve atentar para o perfil e missão institucionais das mesmas, de acordo com o art. 117, do ECA: Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. No que se relaciona ao presente artigo, o município de São Manoel do Paraná, por ser um município de pequeno porte, não possui entidades assistenciais ou demais instituições congêneres, fica restrito ao adolescente o cumprimento da PSC nas escolas do município, proporcionada pela Secretaria de Educação, ou nos projetos ou programas já desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, visto que são locais onde o adolescente poderá prever as possibilidades pedagógicas, a equipe técnica do serviço irá realizar o acompanhamento na unidade executora atuando como guia e realizando trocas com funcionários da unidade executora a fim de garantir os direitos dos adolescentes bem como garantir que a medida tenha seu caráter educativo. Mesmo não sendo a instituição essencialmente educacional, o Plano de Trabalho deve prever as possibilidades pedagógicas de intervenção do orientador socioeducativo a fim de que as atividades realizadas pelos adolescentes potencializem os aspectos educacionais da medida.
Cabe ressaltar os Projetos e Programas Sociais que o Município de São Manoel do Paraná possui para apoio do serviço, tais como: • Oficina de Capoeira; • Oficina de Teatro; • Oficina de Dança; • Oficina de Pintura; • Oficina de Crochê; • Projeto Adolescentes em Ação. Oficina de Capoeira: Tem por objetivo oferecer às crianças a partir de 03 (três) anos e adolescentes de até 18 (dezoito) anos momentos de formação, desenvolvimento das habilidades e capacidades cognitivas, além da liberação das energias. Fazendo com que seja resgatado valores, a memória cultural e a identidade do nosso povo, e integrando-os na sociedade, sem preconceitos, a fim de preparar o corpo e a mente para a vida. Oficina de Teatro: Busca desenvolver as potencialidades artístico-criativas em crianças a partir de 10(dez) anos e adolescentes de até 18 (anos), o teatro trabalha a coordenação motora, atenção e o conhecimento de si e do próximo através de atividades envolventes, desenvolvendo assim o espírito da coletividade, ampliando o conhecimento das habilidades corporais e vocais, traz a importância de se obedecer regras, valorizando o convívio social entre os participantes e também entre a comunidade através das apresentações realizadas no município. Oficina de Dança: Visa desenvolver em crianças a partir de 06(seis) anos e adolescentes de até 18 (dezoito) anos uma atividade cultural, social, física e de expressão artística. A dança contribui para o aprimoramento das habilidades básicas e fundamentais do movimento humano estimulando o desenvolvimento das potencialidades individuais de cada participante, o uso da dança como uma prática pedagógica estimula a criatividade e favorece o processo de construção de conhecimento.	Oficinas de Pintura e Crochê: Tem como objetivo compartilhar técnicas e desenvolver habilidades motoras básicas de crianças a partir dos 10 (dez) anos e adolescentes de até 18 (dezoito) anos, além disso através de tais oficinas os participantes podem obter aquisições materiais através da venda dos produtos confeccionados. Projeto Adolescentes em Ação: possui uma parceria com a Escola Estadual Duque de Caxias que encaminha os adolescentes a partir dos 12 (doze) anos para o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, tais adolescentes que integram o grupo são escolhidos pela equipe pedagógica da escola pois alguns possuem falta de interesse nos estudos, problemas familiares entre outros o trabalho realizado com este público busca além de garantir uma ocupação busca prevenir situações de violência ou uso de drogas envolvendo adolescentes. Além do papel de prevenção os Projetos e programas supracitados buscam desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades e estimular o protagonismo e autonomia dos mesmos. O município de São Manoel do Paraná por estar em uma condição de município de pequeno porte I deve se adequar a sua realidade, fazendo valer do trabalho intersetorial entre as secretarias municipais para que os objetivos positivos sejam alcançados. Cabe destacar a Secretaria Municipal de Esporte que desenvolve a Escolinha de Futebol que atualmente atende crianças a partir de 7 (sete) anos e adolescentes até 18 (dezoito) anos estimulando a prática desportiva garantindo que crianças e adolescentes tenham um espaço saudável para a interação entre este público. Outra Secretaria que merece destaque é a Secretaria Municipal de cultura e meio ambiente ao qual desenvolve a Banda Esportiva e Fanfarras onde crianças a partir de 7 (sete) e adolescente de até 18 (dezoito) anos desenvolvem a prática musical como uma expressão cultural e incentiva o conhecimento musical. A Gestão da política socioeducativa implica que órgãos públicos e seus agentes se guiem por uma cultura institucional de caráter republicano, isto é, centrada nos direitos e no reconhecimento do espaço público e de cidadania.	Os pais ou responsáveis são, primordialmente, titulares da guarda e tutela das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, e deste modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 129, trata das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, que são: Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis: I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do poder familiar. Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos artigos 23 e 24. Tais medidas visam a proteção integral da criança e adolescente que estão em situação de vulnerabilidade proporcionada pelos pais ou responsáveis, que, naquele momento, negligenciou os direitos que a criança e adolescente possui como uma pessoa de direitos.	3.2 Rede de Proteção O Estatuto da Criança e Adolescente estabelece que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e adolescente, colocando-os a salvo de quaisquer tratamentos desumanos, violento, terrorizador, vexatório ou constrangedor, bem como toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, em casos excepcionais, em família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária, em um ambiente livre da presença de pessoas dependentes de drogas. Sempre que os direitos trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são infringidos as autoridades competentes deverão aplicar as medidas protetivas previstas no artigo 101, do ECA: Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: a) - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; b) - orientação, apoio e acompanhamento temporários; c) - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; d) - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; e) - resgate de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; f) - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; g) - acolhimento institucional; h) - inclusão em programa de acolhimento familiar; i) - colocação em família substituta. § 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para
